DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10044/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21196/2015
PROTOCOLO	: 1653193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA M. DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 6.910.678,60
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 3776/2015), 1ª fase, realizado pelo município de Três Lagoas/MS, tendo por objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários destinados a atender pessoas carentes do Município, sendo: sepultamento e/ou translado, benefícios eventual previsto pela L.O.A.S. (Lei Orgânica da Assistência Social) acompanhados pelos serviços de Assistência Social através dos CRAS E CREAS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa:** Fabbri & Fabbri Ltda. – ME	
	Valor R$ 105.478,25	
	Contrato nº 123/AJ/2015	Publicação: 25.09.2015
	Processo TC/MS nº 21012/2015	Protocolo nº 1653196
02	**Empresa:** Funerária Pax Vida de Três Lagoas Ltda. - ME	
	Valor R$ 105.478,25	
	Contrato nº 124/AJ/2015	Publicação: 25.09.2015
	Processo TC/MS nº 19385/2015	Protocolo nº 1640973

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 13166/2017, concluiu :

> Pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, formalizado por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2015 (Processo Administrativo nº 3776/2015), correspondente à 1ª fase.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR - 4ª PRC-16211/2018, concluiu:

> Pela regularidade do Credenciamento (Processo Administrativo nº 3776/2015), Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação.

No entanto, os documentos referentes à 1ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item “b”, e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado por meio do processo administrativo nº 3776/2015, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria.

No entanto, a remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação do objeto contratado não está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra A.

Assim, ao encaminhar intempestivamente os documentos, o jurisdicionado infringiu a prescrição regulamentar, sujeitando-se à imposição de multa, na forma do disposto no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre o município de Três Lagoas/MS e as empresas Fabbri & Fabbri Ltda. – ME e Funerária Pax Vida de Três Lagoas Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeita à época, inscrita no CPF sob o nº 321.381.211-00, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 1ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;;

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH